



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n.º	369/2012
Início:	14/ Junho/2012
Término:	12/ Agosto/2012
Prazo:	145 dias
Funcionário Encarregado	Jalma

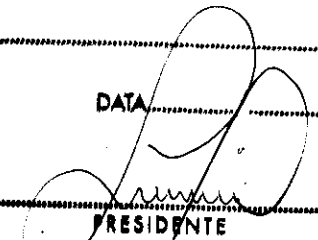
Fls. 02
369/2012
f

Diadema, 14 de junho de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML N° 035/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA _____/20_____

 PRESIDENTE

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 353, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

A presente propositura visa fazer duas alterações na Lei Complementar n.º 353/2012, a primeira no inciso III do artigo 92, com alteração do requisito para a função gratificada de Coordenador Pedagógico, pois na atual legislação é estabelecida que o requisito de formação para essa função é a licenciatura plena em pedagogia, todavia, conforme a LDB/96 - Lei de Diretrizes e Base, há uma equivalência do curso Normal Superior com o curso de Pedagogia, razão pela qual propomos incluir este curso ou equivalente, nos requisitos exigidos.

A segunda alteração proposta visa atender o princípio da isonomia em relação aos atuais ocupantes de emprego público de Diretor de Escola, pois, na revisão Estatuto do Magistério, o Diretor de Escola estatutário passou a ter função gratificada de suporte pedagógico no exercício do referido cargo, causando uma diferença salarial em relação ao ocupante do emprego público de Diretor de Escola.

Ao compararmos com o salário base de um ocupante de emprego público de Diretor Escolar, há uma diferença que deve ser corrigida, conforme demonstramos a seguir: Professor na função de Diretor Escolar por meio de eleição: R\$ 3.929,19 mais vantagens pessoais; Diretor CLT – R\$ 3.366,31, mais vantagens pessoais.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

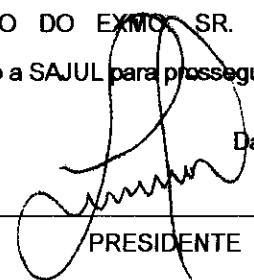

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
 Prefeito Municipal

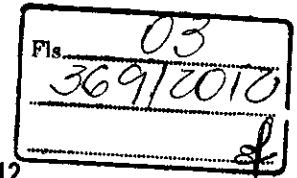
DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Excelentíssimo Senhor
 Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
 DD. Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA/SP**

Data: 14/06/2012


 PRESIDENTE



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 035, DE 14 DE JUNHO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo n.º:	369/2012
Início:	14/ Junho/ 2012
Término:	12/ Agosto/ 2012
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Joelma

ALTERA redação da LEI COMPLEMENTAR Nº 353, DE 26 DE MARÇO DE 2012, que sobre a adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Ensino Público Municipal do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O inciso III, do Parágrafo Único, do Artigo 92, da Lei Complementar n.º 353/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 92
- Parágrafo Único
- I
- II
- III. ter graduação em Pedagogia, com licenciatura plena, ou curso Normal Superior ou equivalente;
- IV.....

Art. 2º - Fica criado um novo inciso no Artigo 154, da Lei Complementar n.º 353/2012, com a seguinte redação:

- Art. 154
- I.
- II.
- III.
- IV.
- V. Ficam criadas 13 funções gratificadas no valor correspondente a R\$ 562,90 (Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Noventa Centavos) para as atuais ocupantes de emprego público de Diretor Escolar, a partir de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de junho de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 04
369/2012
Protocolo

LEI COMPLEMENTAR Nº 353/2012

...

Seção II

Das Atribuições e dos Requisitos Básicos

Art. 90 - Ao Diretor de Escola compete assegurar a implementação eficaz da política educacional, estabelecendo a construção do projeto político-pedagógico da unidade escolar, sua aplicação e acompanhamento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo único - São requisitos básicos para o exercício de função gratificada de Diretor de Escola:

- I. ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal;
- II. ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena; ou Normal Superior ou equivalente com especialização em Gestão Escolar; ou licenciatura com complementação pedagógica;
- III. ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos de exercício no magistério do ensino público oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do município de Diadema;
- IV. ter comprovada participação e aprovação em curso preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de educação por ela indicada.

Art. 91 - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor de Escola na execução dos seus trabalhos, substituí-lo em seus impedimentos e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo único - São requisitos básicos para o exercício da função gratificada de Vice-Diretor de Escola:

- I. ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal ;
- II. ter graduação em Pedagogia com licenciatura plena; ou Normal Superior ou equivalente com especialização em Gestão Escolar; ou licenciatura com complementação pedagógica;
- III. ter comprovada experiência de 5 (cinco) anos de exercício no magistério do ensino público oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do Município de Diadema;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 05
369/2012
Protocolo

IV. ter comprovada participação e aprovação em curso preparatório de Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituição de educação por ela indicada.

Art. 92 - Ao Coordenador Pedagógico compete a implementação e o desenvolvimento das ações pedagógicas que viabilizam a qualidade do processo ensino/aprendizagem nas unidades escolares de educação básica do ensino público municipal e/ou na Secretaria Municipal de Educação, na execução de programas educacionais e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI, da presente Lei.

Parágrafo único - São requisitos básicos para o exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico:

- I. ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal de Diadema;
- II. ter comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício no magistério público oficial dos quais, no mínimo 3 (três) anos, como docente do ensino público do Município de Diadema;
- III. ter graduação em Pedagogia, com licenciatura plena;
- IV. apresentar currículo indicando:
 - a. conhecimentos inerentes ou afins relacionado(s) a projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) ou já em desenvolvimento que contemple(m) o ensino público municipal;
 - b. participação em cursos de formação continuada na área educacional;
- V. participação e aprovação em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação ou por Instituto Educacional legalmente autorizado a realizá-lo.

Art. 93 - Ao Supervisor de Ensino compete a supervisão e a orientação técnico-pedagógica das unidades escolares de educação básica do ensino público municipal, da rede de ensino conveniada, das instituições privadas de educação infantil do Município de Diadema e atendimento às atribuições estabelecidas no Anexo VI, da presente Lei.

Parágrafo único - São requisitos básicos para o exercício da função gratificada de Supervisor de Ensino:

- I. ser docente da rede de escolas de educação básica do ensino público municipal
- II. ter comprovada experiência de, no mínimo, 7 (sete) anos de exercício no magistério público oficial dos
quais, no mínimo 5 (cinco) anos, como docente do ensino público do município de Diadema;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>06</u>
<u>369/2012</u>
Protocolo <u>X</u>

- III. ter graduação: em pedagogia com licenciatura plena; ou licenciatura com complementação pedagógica; ou licenciatura com pós-graduação na área da educação;
- IV. apresentar currículo relacionando:
 - a. as ações e projetos já desenvolvidos;
 - b. experiências no magistério e participação em cursos de formação continuada na área educacional;
- V. participar e ser aprovado em entrevista com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sobre proposta a ser desenvolvida.

...

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 154 - Do Quadro do Magistério Público Municipal:

- I. ficam criadas as funções gratificadas de suporte pedagógico identificadas como Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, a partir de 01 de fevereiro de 2012;
- II. criam-se os cargos de:
 - a. Professor da Educação Básica I – anos iniciais, com provimento efetivo na quantidade de 150(cento e cinquenta);
 - b. de Supervisor de Ensino, com provimento na forma de função gratificada na quantidade de 10(dez).;
- III. mantêm-se cargo com provimento em comissão, identificado por nova nomenclatura como Assistente Pedagógico, na quantidade de 5(cinco);
- IV. fica estabelecida a função de substituto entre as competências do cargo de professor titular do quadro do magistério público municipal.

Art. 155 - São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>017</u>
<u>369/2012</u>
Protocolo <u>X</u>

Art. 156 - Esta Lei será avaliada em seus efeitos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, desde sua publicação, com o objetivo de, sempre que entenderem necessário, apresentarem relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo a necessidade de alterações.

Art. 157 - Os direitos não previstos nesta Lei estarão garantidos em conformidade com a legislação municipal vigente relacionada a todos os funcionários públicos do Município de Diadema.

Art. 158 - Ficam revogadas a partir da vigência desta Lei Complementar, as Leis Municipais: LC 071/97, LC 113/2000, LC 128/00, LC 133/00, LC 226/06, LC 296/09 e LC 307/09.

Art. 159 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal